DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8535/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17173/2015
PROTOCOLO	: 1626068
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORD. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: RONALDO DOS SANTOS SOUZA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 20/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti** e ***Ronaldo dos Santos Souza***, objetivando a locação de veículo com motorista em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 10/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 139/2017** (processo TC/MS 17170/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 20/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da respectiva execução financeira e a integralidade da prestação de contas (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 36276/2017 (pp. 42/47), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 15588/2018 (pp. 48), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da Execução Financeira do Contrato (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Contata-se que houve a remessa intempestiva dos documentos em 20 (vinte) dias, porém não há outras irregularidades que possam macular o procedimento, encontrando-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 20/2015 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	49.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	49.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-33.930,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	15.070,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	15.070,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	15.070,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 20/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 20/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF